



**ANABB**

Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

## REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Disposições Preliminares

Capítulo II - Dos Associados

Capítulo III - Da Organização da ANABB

Capítulo IV - Da Competência dos Órgãos

Capítulo V - Das Atribuições dos Dirigentes

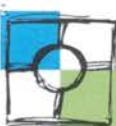
Capítulo VI - Das Reuniões

Capítulo VII - Da Economia da ANABB

Capítulo VIII - Das Remunerações e Ajuda de Custos dos Órgãos Diretivos da ANABB

Capítulo IX - Disposições Finais



**ANABB**Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

151686

Registro de Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - aqui designada ANABB, associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, é, ainda, instituidora, patrocinadora, difusora, integradora, promotora e parceira em ações, empreendimentos e programas que viabilizem melhorias na qualidade de vida do corpo social e contribuam para o exercício da cidadania e da responsabilidade socioambiental dos associados e da comunidade.

**Art. 2º** As finalidades da ANABB estão enunciadas no Art. 2º do Estatuto.

**Art. 3º** A ANABB, ressalvados os níveis de seu ordenamento normativo, reger-se-á:

- I. pela legislação vigente;
- II. pelo Estatuto, aprovado pelo seu Corpo Social;
- III. por este Regimento, pelo Código de Ética e pelo Regulamento de Eleições, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. pelos normativos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. pelos atos emanados de seus órgãos competentes;
- VI. pelas demais legislações complementares ou que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 4º** A ANABB poderá criar e instalar sucursais, seccionais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

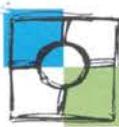
**Art. 5º** As categorias de associados e especificações estão descritas no Art. 4º do Estatuto.

**Art. 6º** A filiação à ANABB processar-se-á mediante preenchimento e entrega de ficha de filiação, cuja aprovação cabe à Diretoria Executiva e será comunicada ao interessado.

**Art. 7º** O associado deixará de pertencer ao Corpo Social quando da ocorrência de quaisquer das situações previstas no Art. 6º do Estatuto.

**Art. 8º** Os prazos para o associado em processo de exclusão apresentar defesa, pedido de revisão e recurso ao Conselho Deliberativo são os seguintes:

- I. defesa: 15 (quinze) dias depois de conhecer o teor da decisão da Diretoria Executiva;
- II. revisão: 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria Executiva, se não aceitos os argumentos de defesa;
- III. recurso ao Conselho Deliberativo: 15 dias depois de negado o pedido de revisão ou de não acatados os argumentos.
  - a) acatado o recurso, o associado terá readmissão automática, desde que preenchidos os demais requisitos estatutários e regimentais.



**Art. 9º** No caso de demissão a pedido, o associado deverá apresentar pedido formal para as providências decorrentes.

**Art. 10.** Aos sócios são assegurados os direitos estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Estatuto.

**Art. 11.** Os deveres dos associados estão previstos no Art. 11 do Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ANABB

##### Seção I Dos Órgãos da ANABB



**Art. 12.** São órgãos diretivos da ANABB, conforme Art. 12 do Estatuto:

- I. o Corpo Social;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Diretoria Executiva.

§ 1º. Para os efeitos do Código Civil, são considerados Administradores da ANABB eleitos pelo Corpo Social, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria Executiva é eleita e destituível pelo Conselho Deliberativo, na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo é eleito e substituído por maioria simples do Colegiado.

§ 4º. Os membros da Comissão de Ética são eleitos e substituídos por maioria simples do Colegiado.

§ 5º. Os membros dos Grupos de Assessoramento Temáticos – GAT são eleitos e substituídos por maioria simples do Colegiado.

§ 6º. Os membros das Comissões Provisórias são eleitos e substituídos por maioria simples do Colegiado.

**Art. 13.** O Corpo Social, nos termos do Art. 15 do Estatuto, é o poder máximo da ANABB, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo, conforme Art. 23 do Estatuto, é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico da ANABB e por sua orientação político-administrativa.

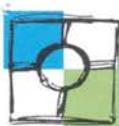
§ 1º. O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo é do Colegiado do Conselho Deliberativo, que poderá a qualquer tempo avaliar sua conduta e sua substituição, sob a ótica do interesse da entidade.

§ 2º. A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo ocorrerá por decisão do Colegiado do Conselho Deliberativo, por maioria simples.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal, conforme Art. 28 do Estatuto, é o órgão fiscalizador.

§ 1º. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal é do Colegiado do Conselho Fiscal, que poderá a qualquer tempo avaliar sua conduta e sua substituição, sob a ótica do interesse da entidade.

§ 2º. A substituição do Presidente do Conselho Fiscal ocorrerá por decisão do Colegiado do



Conselho Fiscal, por maioria simples.

**Art. 16.** A Diretoria Executiva (DIREX), conforme Art. 31 do Estatuto, é o órgão encarregado de superintender as atividades da ANABB.

## Seção II Dos Órgãos de Assessoramento da ANABB

**Art. 17.** São órgãos de assessoramento da ANABB, conforme estabelece o Art. 41 do Estatuto:

- I. as Diretorias Regionais;
- II. as Representações nas dependências do Banco do Brasil;
- III. os Grupos Temáticos (GAT).



**Art. 18.** As Diretorias Regionais terão as seguintes características:

- I. são órgãos de assessoramento e têm como objetivo maior aproximação com os associados, de forma a captar suas aspirações;
- II. estão distribuídas por mesorregiões (uma extensão territorial com características próprias - físicas, econômico-sociais, humanas etc.), ou grupamento de mesorregiões, denominadas jurisdição;
- III. fazem jus à ajuda de custo, conforme parâmetros estabelecidos pela Diretoria Executiva, para cobrir despesas administrativas;
- IV. haverá pelo menos uma Diretoria em cada Estado da Federação, definido que a quantidade máxima não ultrapasse o número de mesorregiões do Estado;
- V. terão definidos os limites jurisdicionais de acordo com os interesses maiores da ANABB;
- VI. vincular-se-ão administrativamente à Vice-Presidência de Relações Institucionais (Art. 41 do Estatuto);
- VII. terão suas receitas e despesas normatizadas pela Diretoria Executiva e prestações de contas auditadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19.** Os ajustes ou alterações na composição das jurisdições e nos limites jurisdicionais das Diretorias Regionais serão de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Os Diretores Regionais serão eleitos pelo Corpo Social em suas respectivas jurisdições (Art. 41, § 2º do Estatuto).

**Art. 21.** Os Representantes nas dependências serão eleitos pelo Corpo Social nas suas dependências e manterão vínculo administrativo com o Vice-Presidente de Relações Institucionais (Art. 41, § 1º e 2º do Estatuto).

Parágrafo único. Não havendo candidato a Representante em determinada dependência, a ANABB poderá preencher a vaga, ouvido preliminarmente o associado a ser indicado.

**Art. 22.** A eleição para Diretores Regionais e Representantes em dependências será realizada no mesmo período da eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal e poderá candidatar-se o Sócio Efetivo (Art. 4º, Inciso I c/c. Art. 9º. do Estatuto) que na data do registro de sua candidatura atenda aos seguintes requisitos:

- I. para Diretor Regional: conte com o mínimo de um ano de filiação à ANABB e três anos



- de serviço no Banco do Brasil;
- II. para Representante em dependência: conte com o mínimo de três meses de filiação à ANABB e um ano de serviço efetivo no Banco do Brasil.

**Art. 23.** Os Grupos Temáticos ou Grupos de Assessoramento Temáticos são destinados a realizar estudos e prover subsídios à Diretoria Executiva em suas tomadas de decisão em temas de interesse dos associados da ANABB.

§ 1º. Comporão os GAT: Conselheiros Deliberativos, Conselheiros Fiscais, Diretores Executivos, Diretores Regionais indicados pela Diretoria Executiva, bem como associados de notório saber em temas do funcionalismo aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Para seu ordenamento interno, os GAT terão Coordenador e Secretário escolhidos entre seus integrantes.

- A função de Coordenador não poderá ser exercida por membro da Diretoria Executiva;
- As Reuniões Ordinárias serão realizadas a cada três meses e as Extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pelo respectivo Coordenador;
- Em seguida a cada reunião, o Secretário providenciará a respectiva ata.

§ 3º. Os GAT não terão mandato, porém seu período de vigência guardará analogia com os mandatos dos eleitos nas eleições gerais.

**Art. 24.** São os seguintes os GAT, cujos integrantes estão limitados a sete membros:

- Relações Institucionais e Comunicação;
- Cidadania e Responsabilidade Socioambiental;
- Saúde e Qualidade de vida;
- Relações Trabalhistas e Sindicais;
- Previdência e Aposentadoria I;
- Previdência e aposentadoria II;
- ANABB e seus Produtos e Serviços; e,
- Novos Funcionários e Bancos incorporados.



**Art. 25.** Os Grupos de Assessoramento Temáticos terão vínculo administrativo à Presidência da ANABB.

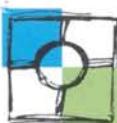
## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Art. 26.** A competência do Corpo Social está prevista no Art. 16 do Estatuto, com os quóruns estabelecidos nos artigos 18 a 22.

**Art. 27.** A competência do Conselho Deliberativo está definida nos art. 23 do Estatuto e seus incisos.

- Poderá ainda o Conselho Deliberativo criar Comissões Provisórias compostas por até cinco conselheiros, eleitos entre seus pares, para auxiliar o Colegiado no estudo de temas e fundamentação de decisões;
- Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria simples, substituir membros da Comissão de Ética, membros dos Grupos Temáticos e Comissões Provisórias.



**Art. 28.** É competência do Conselho Fiscal, além do estabelecido no Art. 28 do Estatuto:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis.

**Art. 29.** É competência da Diretoria Executiva, além do estabelecido no Art. 31 do Estatuto:

- I. elaborar o planejamento orçamentário anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro;
- II. tratar, de forma colegiada, os assuntos que estejam fora da alçada de qualquer Vice-Presidência ou que envolvam mais de uma delas;
- III. aprovar, cumprir e fazer cumprir os normativos relativos ao Corpo Funcional da ANABB;
- IV. empossar os Diretores Regionais e o Representantes eleitos nas dependências do Banco do Brasil;
- V. aprovar, cumprir e fazer cumprir os normativos relativos aos Diretores Regionais e Representantes em dependências;
- VI. decidir sobre recursos interpostos contra atos das Diretorias Regionais e dos Representantes e transmitir os resultados aos interessados;
- VII. aprovar ou contestar o planejamento, o orçamento e as prestações de contas de Diretores Regionais e Representantes;
- VIII. definir os parâmetros para a verba de ajuda de custo às despesas administrativas das Diretorias Regionais;
- IX. realizar as alterações e os ajustes necessários na composição das jurisdições das Diretorias Regionais;
- X. definir os parâmetros para nomeação e posse dos integrantes dos GAT;
- XI. coordenar os preparativos das reuniões dos GAT;
- XII. autorizar despesas com projetos especiais, nos termos do art. 57, Inc. III, deste Regimento;
- XIII. aprovar o Plano de Cargos e Salários do Corpo Funcional e o respectivo Regulamento.

**Art. 30.** É competência das Diretorias Regionais:

- I. atuar de acordo com as políticas, as diretrizes e o planejamento da ANABB, respeitados os limites estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e nos demais normativos da Associação;
- II. coordenar e promover a integração, o relacionamento e as atividades dos Representantes de sua jurisdição;
- III. receber sugestões, analisar propostas dos Representantes e dos associados da ANABB em sua jurisdição e encaminhá-las com seu parecer à Vice-Presidência de Relações Institucionais;
- IV. desempenhar os encargos fixados no Regimento Interno e os que forem atribuídos ou delegados pela Diretoria Executiva;
- V. elaborar o planejamento anual de suas atividades e os respectivos orçamentos até o último dia útil de agosto;
- VI. administrar os recursos financeiros recebido, respeitadas as normas específicas e



apresentar tempestiva prestação de contas;

- VII. contatar as dependências do Banco do Brasil e entidades ligadas ao funcionalismo em sua jurisdição, visando:
- estimular a adesão de novos associados;
  - divulgar os objetivos, as atividades e os programas da Associação, especialmente os convênios em nível regional e nacional.
- VIII. coordenar, em sua jurisdição, a divulgação e a distribuição dos veículos de informação da ANABB;
- IX. conhecer e divulgar os produtos e serviços da ANABB;
- X. instituir e manter arquivo de documentos de interesse da ANABB e dos associados da jurisdição;
- XI. elaborar, trimestralmente, relatório de suas atividades e encaminhar à Diretoria Executiva na primeira quinzena do mês seguinte, sob pena de, em não enviando, ter suspensa a ajuda de custo pertinente.

Parágrafo único. A transferência do Diretor Regional para dependência fora de sua jurisdição implicará a posse do suplente mais votado para cumprimento do mandato.

**Art. 31.** É competência dos Representantes em dependências:

- divulgar os objetivos e as atividades desenvolvidas pela Associação;
- estimular os potenciais candidatos a se filiarem à ANABB;
- manter atualizado cadastro de associados da dependência, controlando as novas filiações, desfiliações, transferências ou alterações de endereços;
- implantar, isoladamente ou em articulação com os demais Representantes de uma mesma cidade, mesorregião ou região, a execução de projetos de interesse da ANABB;
- representar a ANABB no espaço de atuação da dependência em que foi eleito e está localizado, atuando de acordo com as políticas, as diretrizes e o planejamento da Associação, respeitando os limites estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e nos demais normativos da Associação;
- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Regional ou pela Diretoria Executiva;
- esclarecer os associados sobre a missão e os objetivos da ANABB e incentivá-los a conhecer o Estatuto, os programas e os trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- catalogar as autoridades, entidades de classe, clubes de serviço e órgãos de imprensa de sua área de atuação, articulando-se com outros Representantes da mesma cidade, mesorregião ou região, e com o Diretor Regional, visando facilitar a divulgação dos objetivos e das atividades da ANABB;
- conhecer e divulgar os produtos e serviços da ANABB;
- criar condições para que sejam firmados convênios com empresas e prestadores de serviço de sua área de atuação.

**Art. 32.** É competência dos Grupos de Assessoramento Temáticos:

- analisar temas de interesse dos Associados, do funcionalismo, dos aposentados e dos pensionistas ligados ao Banco do Brasil e suas entidades representativas;



- II. produzir subsídios para o conhecimento ou que orientem a tomada de decisões da Diretoria Executiva;
- III. elaborar, a cada reunião, relatório de suas atividades para análise da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES



**Art. 33.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I. convocar reuniões, analisando as sugestões de pauta apresentadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros Deliberativos, individualmente;
- II. acatar o Requerimento de Pauta solicitado por 1/3 dos Conselheiros Deliberativos com antecedência de 48h da reunião já agendada;
- III. elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta de reuniões que convocar;
- IV. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando os debates e a votação dos assuntos;
- V. escolher o Secretário do Conselho Deliberativo;
- VI. consultar os Conselheiros em assuntos que exijam decisões colegiadas;
- VII. decidir em situações que exijam solução imediata e inadiável, *ad referendum* do Colegiado;
- VIII. autorizar o ingresso nas reuniões do Conselho Deliberativo de convidados especiais e membros de outros órgãos da ANABB;
- IX. encaminhar aos outros órgãos da ANABB as deliberações e as solicitações de providências de que necessita ou tenham sido decididas pelo Colegiado.

**Art. 34.** Ao Secretário do Conselho Deliberativo incumbe:

- I. assessorar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- II. preparar, em conjunto com o Presidente, as pautas e as convocações para as reuniões do Conselho;
- III. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas que deverão ser resumidas contendo os assuntos pautados e a decisão com a indicação nominal dos votantes. Os registros de voto deverão ser feitos por escrito, contendo no máximo 20 linhas, devendo os mais longos constar como anexos;
- IV. manter os arquivos específicos do Conselho;
- V. manter o controle de frequências, comunicando ao Presidente, no início de cada reunião, as implicações estatutárias e regimentais;
- VI. tomar a iniciativa de realizar o processo de escolha do Presidente *ad hoc* em reuniões do Conselho Deliberativo, conforme Art. 25, § 6º.

**Art. 35.** Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

- I. assessorar o Presidente e o Secretário do Conselho no cumprimento de suas funções e substituí-los ou representá-los, quando designado;
- II. examinar previamente os assuntos que serão objetos de votação nas reuniões do Conselho, elaborando parecer quando designado relator;



- III. apresentar, se for o caso, substitutivos aos projetos que lhes forem submetidos;
- IV. participar de decisões do Conselho, comparecendo às reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- V. apresentar justificativas no prazo fixado no Art. 27 do Estatuto, quando impedidos de comparecer às reuniões convocadas;
- VI. compor comissões.

**Art. 36.** Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

- I. convocar reuniões;
- II. elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta de reuniões que convocar;
- III. presidir as reuniões do Conselho Fiscal, coordenando os debates e a votação dos assuntos;
- IV. escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
- V. autorizar o ingresso nas reuniões do Conselho Fiscal de convidados especiais e membros de outros órgãos da ANABB;
- VI. encaminhar aos outros órgãos da ANABB as deliberações e as solicitações de providências.



**Art. 37.** O Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, poderá determinar diligências, sempre que se fizerem necessários esclarecimentos, cumprindo-se entregar à Diretoria Executiva, no primeiro dia útil após a reunião, o pedido de informações e justificativas, estipulando o prazo de até cinco dias úteis para resposta.

§ 1º Se a Diretoria Executiva deixar de fornecer os esclarecimentos solicitados ou deixar de justificar as razões por que não o faz, poderá o Conselho Fiscal representar contra ela ou qualquer de seus membros perante o Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva, se discordar, poderá recorrer ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de qualquer decisão deste Conselho.

§ 3º O Conselho Fiscal disporá de 15 (quinze) dias úteis para reformar a decisão, ou, caso resolva mantê-la, encaminhar o recurso ao Conselho Deliberativo, acompanhado de suas contrarrazões.

**Art. 38.** Ao Secretário do Conselho Fiscal incumbe:

- I. assessorar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- II. preparar, em conjunto com o Presidente, as pautas e as convocações para as reuniões do Conselho;
- III. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- IV. manter os arquivos específicos do Conselho;
- V. manter o controle de frequências, comunicando ao Presidente, no início de cada reunião, as implicações estatutárias e regimentais.

**Art. 39.** Ao Presidente da Diretoria Executiva incumbe o estabelecido no Art. 36 do Estatuto.

Parágrafo único. Incumbe ainda ao Presidente da Diretoria coordenar a política de relacionamento e o vínculo administrativo com os Grupos de Assessoramento Temáticos.

**Art. 40.** Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro incumbe o estabelecido no Art. 37 do Estatuto.



**Art. 41.** Ao Vice-Presidente de Comunicação incumbe o estabelecido no Art. 38 do Estatuto.

**Art. 42.** Ao Vice-Presidente de Relações Funcionais incumbe o estabelecido no Art. 39 do Estatuto.

**Art. 43.** Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais incumbe o estabelecido no Art. 40 do Estatuto.

Parágrafo único. Incumbe ainda ao Vice-Presidente de Relações Institucionais coordenar a política de relacionamento e o vínculo administrativo com os Diretores Regionais e com os Representantes em dependências.

**Art. 44.** Aos Diretores Regionais incumbe, observado o Estatuto, este Regimento e os demais normativos institucionais, assessorar a Diretoria Executiva nas atividades a ela inerentes, na área de sua jurisdição.

**Art. 45.** Aos Representantes em dependências incumbe, observado o Estatuto, este Regimento e os demais normativos institucionais, assessorar a Diretoria Regional e a Diretoria Executiva nas atividades a elas inerentes, na área de sua Dependência.

**Art. 46.** Aos Grupos de Assessoramento Temáticos incumbe, observado o Estatuto, este Regimento e os demais normativos institucionais, assessorar a Diretoria Executiva nas atividades a ela inerentes, oferecendo subsídios para melhor compreensão, análise e decisão de temas de interesse da ANABB e do Corpo Social.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

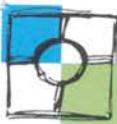
**Art. 47.** As reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Grupos de Assessoramento Temáticos deverão ter pautas predeterminadas viabilizando a adequada preparação do evento.

**Art. 48.** O Conselho Deliberativo, mediante convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus componentes, reunir-se-á conforme estabelecido no Art. 25 do Estatuto, combinado, no que couber, com o Art. 23, incisos VII e XX, observado o quórum mínimo de 11 (onze) Conselheiros.

Parágrafo único. Observado o quórum mínimo de 11 (onze) Conselheiros, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votantes e, em caso de empate, será aprovada a proposta que tiver contado com o voto do Presidente.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
  - a) imediatamente após a posse, para eleger entre si o Presidente e o Secretário e para receber dos Conselheiros da gestão anterior o acervo documental do órgão;
  - b) trimestralmente, para analisar os balancetes mensais, verificar a exatidão dos registros contábeis e acompanhar o adequado cumprimento da programação orçamentária;
  - c) no mês de fevereiro de cada ano para apreciar o balanço anual e respectivas demonstrações financeiras, conforme Art. 28, § 1º do Estatuto.
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.



**Art. 50.** A Diretoria Executiva, além do disposto no Art. 33 do Estatuto, reunir-se-á para:

- I. imediatamente após a posse, com os membros da Diretoria anterior, receber o acervo documental, inteirar-se dos assuntos em andamento, receber o inventário e proceder a tradição dos bens.

**Art. 51.** As Diretorias Regionais reunir-se-ão:

- I. ordinariamente, uma vez ao ano, com a Diretoria Executiva, sendo a primeira juntamente com a posse e as demais no mês de agosto, para definição do planejamento organizacional;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 52.** Os Grupos de Assessoramento Temáticos reunir-se-ão:

- I. imediatamente após a nomeação, a critério da DIREX, para receber o acervo documental, conhecer os projetos e os assuntos em andamento e para elaborar o planejamento de trabalho;
- II. trimestralmente, a critério da DIREX, para análise e estudo dos temas pertinentes, em data contígua à reunião do Conselho Deliberativo;
- III. extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 53.** De cada reunião do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e dos Grupos de Assessoramento Temáticos será elaborada ata a ser registrada em livro próprio ou devidamente arquivada, cuja cópia será encaminhada a quem de direito para as providências pertinentes.

## CAPÍTULO VII

### DA ECONOMIA DA ANABB

**Art. 54.** Constitui-se patrimônio da ANABB, em adendo ao disposto no Art. 42 do Estatuto, os bens **numerários**, os créditos e outros valores realizáveis do Ativo Financeiro, os bens e direitos compreendidos no Ativo Não-Financeiro e os demais bens do Ativo Permanente.

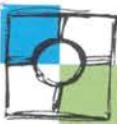
**Art. 55.** O movimento financeiro será traduzido em Proposta Orçamentária anual, nos termos do Art. 43, combinado com o Art. 37, Inciso IV e Art. 23, Inciso VII do Estatuto, e elaborado de acordo com o Plano de Contas da ANABB em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária estabelecerá quadro comparativo entre os valores do orçamento em curso e o orçamento previsto e apresentará notas explicativas.

**Art. 56.** As receitas da ANABB, ordinárias e extraordinárias, estão previstas no Art. 44 do Estatuto.

**Art. 57.** Constituem-se despesas da ANABB, além do estabelecido no Art. 45, incisos de I a XI do Estatuto:

- I. despesas de aluguéis de imóveis e instalações para alocação externa de escritórios para prestação de serviços jurídicos e outros à ANABB;
- II. gastos operacionais com entidades instituídas pela ANABB, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- III. despesas decorrentes de propostas ou projetos de apoio a empreendimentos e programas que viabilizem melhorias na qualidade de vida do corpo social e contribuam para o



exercício da cidadania e da responsabilidade socioambiental dos associados e da comunidade, que dependerão de análise e deferimento da Diretoria Executiva.

**Art. 58.** As despesas previstas no Art. 45, inciso XI do Estatuto, incorridas por associado eleito para a Diretoria Executiva, serão resarcidas mediante requerimento do interessado à própria Diretoria Executiva, a saber:

- I. ajuda de custo equivalente a um mês de proventos gerais, para ocorrer às despesas de instalação de Diretor;
- II. valor correspondente às despesas com transportadora, ao menor preço orçado por, pelo menos, três empresas, ficando sob sua responsabilidade as providências pertinentes;
- III. valor correspondente às despesas com passagens, ou veículo próprio, refeições, embarque e desembarque, durante o trânsito de Diretor removido e dos dependentes econômicos que o acompanharem.

**Art. 59.** No resarcimento de quaisquer despesas realizadas pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, dos Representantes em dependências e dos funcionários da ANABB, observar-se-ão, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Estatuto, por este Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

**Art. 60.** Outras despesas que não as administrativas poderão ser resarcidas desde que previstas no orçamento anual ou mediante a apresentação de anteprojetos específicos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REMUNERAÇÕES E AJUDA DE CUSTOS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ANABB



**Art. 61.** Os funcionários não cedidos pelo Banco do Brasil, enquanto investidos no cargo de Presidente ou Vice-Presidente da ANABB, serão remunerados no regime estatutário com direito a 30 (trinta) dias anuais de ausência remunerada, vale-refeição e cesta-alimentação.

§ 1º. O valor e a regulamentação do vale-refeição e da cesta-alimentação será aquele constante no acordo coletivo celebrado entre a ANABB e seus empregados celetistas.

§ 2º. Demais direitos constantes no acordo coletivo não serão estendidos aos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 62.** No caso de nomeação de funcionário que se encontra em atividade no Banco do Brasil para o exercício de cargo de Presidente ou Vice-Presidente da ANABB, sendo este cedido à ANABB em disponibilidade integral, com ônus para a entidade, será garantido, no mínimo, remuneração correspondente à comissão de RF 04 do Banco do Brasil.

**Art. 63.** O funcionário da ativa, em disponibilidade integral para a ANABB, investido em cargo de Presidente ou Vice-Presidente, terá direito a todas as vantagens como se em efetivo exercício estivesse no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os direitos e vantagens de que trata o Art. 63, são exclusivos para os funcionários cedidos pelo Banco do Brasil, para exercer cargo de Presidente ou Vice-Presidente da ANABB.

**Art. 64.** O custo total da remuneração do Presidente e dos Vice-Presidentes será limitado a 5,5% das receitas anuais com mensalidades apuradas no ano imediatamente anterior.

**Art. 65.** O valor a ser pago ao Presidente e aos Vice-Presidentes da ANABB será objeto de proposta da Diretoria Executiva a ser apresentada juntamente com o orçamento da Entidade obedecendo o limite estipulado no Art. 64 deste Regimento, para aprovação do Conselho



Deliberativo, nos termos e no prazo estipulado no inciso VII do Art. 23 do estatuto.

**Art. 66.** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores Regionais da ANABB terão suas ajudas de custo calculadas com base nos seguintes percentuais:

- I. Presidente do Conselho Deliberativo: 20% da remuneração do Presidente da DIREX;
- II. Secretário do Conselho Deliberativo: 17% da remuneração do Presidente da DIREX;
- III. Conselheiro Deliberativo: 15% da remuneração do Presidente da DIREX;
- IV. Presidente do Conselho Fiscal: 20% da remuneração do Presidente da DIREX;
- V. Secretário do Conselho Fiscal: 17% da remuneração do Presidente da DIREX;
- VI. Conselheiro Fiscal: 15% da remuneração do Presidente da DIREX;
- VII. Diretores Regionais: 7,25% da remuneração do Presidente da DIREX.

Parágrafo único. Os percentuais definidos neste artigo já contemplam a ajuda de custo referente à participação nos Grupos de Assessoramento Temáticos (GAT).

**Art. 67.** Os casos omissos neste Regimento, no que tange à remuneração do Presidente e Vice-Presidentes, bem como em relação à ajuda de custo aos membros dos órgãos Diretivos da ANABB, serão deliberados pelo Conselho Deliberativo, de ofício, ou a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 68.** Os empregados do quadro de pessoal da ANABB, exceto os dirigentes da entidade, estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à legislação que a complemente.

**Art. 69.** As relações entre o corpo funcional da ANABB, exceto os dirigentes, e à Associação, são definidas em acordo coletivo, registrado no sindicato da categoria e na Delegacia Regional do Trabalho.

**Art. 70.** A ANABB disporá de Plano de Cargos e Salários e de regulamento para sua operacionalização, ambos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 71.** Fazem parte deste Regimento, como anexos, o Regulamento de Eleições, o Código de Ética e o seu Regimento, os quais poderão ser revistos e incorporados, independentemente uns dos outros, a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 72.** Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria Executiva dar conhecimento a todos os órgãos de direção e assessoramento da ANABB e ao Corpo Social.

Aprovado. Brasília (DF), 29.09.2018

Reinaldo Fujimoto  
Presidente